



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 010

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza a notificação de contribuintes devedores de contribuição de melhoria, e dá outras providências.”*

O presente projeto visa possibilitar que contribuintes, especificamente aqueles não localizados e/ou que, por motivos diversos, não assinaram a notificação de contribuição de melhoria, incidente sobre obra de pavimentação na região do Loteamento Popular, tenham nova possibilidade de recebimento, diretamente, deste documento.

A referida contribuição de melhoria alcançou dezenas de contribuintes, e teve seu lançamento realizado no final do exercício de 2017. Assim, em razão do espaço de tempo entre a conclusão da obra e o lançamento da contribuição de melhoria, bem como pelo grande volume de contribuintes e situações de desinformação, houve um número considerável de proprietários não localizados, ou que buscaram esclarecimentos junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Deste modo, busca-se possibilitar que tais contribuintes possam pagar com desconto ou parcelarem sem incidência de multa e juros.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 16 de janeiro de 2018.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Junior Freiberg  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
NESTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 012 / 2018.

**Autoriza a notificação de contribuintes devedores de contribuição de melhoria, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a notificar contribuintes devedores de contribuição de melhoria, e estabelecer novo prazo de vencimento, relativa à obra pública de pavimentação realizada no bairro Matiel.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput se aplica a devedores não encontrados, que não assinaram e/ou que não receberam, diretamente, a notificação de lançamento da contribuição de melhoria, nos termos do Edital nº 038/2017, de 09.10.2017, retificado pelo Edital nº 039/2017, de 17.10.2017.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 20 dias, a contar da entrega da notificação, para o pagamento à vista ou parcelamento do débito.

Art. 3º Na hipótese de não localização, ou negativa para assinatura da notificação, aplica-se, para fins de lançamento e cobrança do débito, as normas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_\_ de janeiro de 2018.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**  
**Feliz, 16.01.2018**

---

**Adalberto Bairros Krueel**  
**Procurador.**